



SUMÁRIO

- DISPENSA.
- RESOLUÇÃO 001_2024.



Resolução



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Art. 16º, XIII.

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de São Gabriel.

Parágrafo único – A Procuradoria da /mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradoria da Mulher e 02 (duas) Procuradorias Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 04 anos no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da Legislatura.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradoria da Mulher, poderá assumir uma Servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais afetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I** – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III** – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

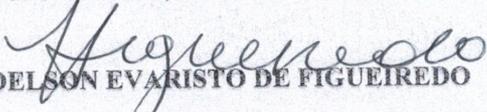
IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimentos de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(a) órgão(s) de comunicações da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de Vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradoria.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024


LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO

Presidente



Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

AVISO DE DISPENSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Prestação de serviços de assessoria na realização de inventário dos bens públicos pertencentes a Câmara Municipal de São Gabriel-Ba, com fornecimento de etiquetas patrimoniais, para fechamento do balanço da atual gestão desta casa legislativa, conforme legislação vigente. Prazo de Entrega das Propostas: Até as 12:00min do dia 05/12/2024, devendo ser enviada através do e-mail: cotacoessaogabriel@gmail.com; ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, situada na Rua Valdemar Gama, nº 56, Bairro Centro, São Gabriel/BA, conforme horário de expediente, até as 12:00hs do dia 05/12/2024. O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no portal eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmsaogabriel/diario>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cotacoessaogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no setor administrativo, situada na Rua Valdemar Gama, nº 56, Bairro Centro, São Gabriel/BA. Base Legal: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel - BA, 02 de Dezembro de 2024.

Lindoelson Evaristo de Figueiredo
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Prestação de serviços de assessoria na realização de inventário dos bens públicos pertencentes a Câmara Municipal de São Gabriel-Ba, com fornecimento de etiquetas patrimoniais, para fechamento do balanço da atual gestão desta casa legislativa.

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.
01	Prestação de serviços de assessoria na realização de inventário dos bens públicos pertencentes a Câmara Municipal de São Gabriel-Ba, com fornecimento de etiquetas patrimoniais, para fechamento do balanço da atual gestão desta casa legislativa.	Serviço	01

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratação dos serviços desse objeto é justificada para o fechamento das contas anuais de 2024 e pela necessidade de garantir um suporte necessário à Gestão do Patrimônio desta Câmara Municipal, buscando atender às exigências contidas nos diversos dispositivos legais de controle e transparência dos Órgãos Públicos e visando auxílio na implementação de novos procedimentos contábeis patrimoniais voltado para o controle dos Bens Móveis e do Imóvel ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de São Gabriel-ba;

Considerando que o acompanhamento patrimonial vem se tornando nos últimos anos indispensável às entidades, especialmente em razão das modificações introduzidas nas regras aplicadas à Contabilidade do Setor Público, notadamente com a implementação do cunho Patrimonialista, de tal modo que se destacada à obrigatoriedade, dos entes públicos voltarem a sua atenção ao Patrimônio Público;

Considerando que esse conjunto de bens constitui os BENS PÚBLICOS e, portanto, deve atentar para o atendimento a norma NBC TSP 07 editada pelo Conselho Federal de Contabilidade Pública, que estabelece critérios e procedimentos para registro contábil da Depreciação, Amortização e Exaustão, atualizando as informações do patrimônio da Entidade;

Considerando que a continuidade do controle patrimonial deve ter um rigoroso acompanhamento dos bens patrimoniais que devem estar evidenciados nas demonstrações contábeis, na forma do disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64 e do estabelecido na NBC TSP 07 e 08 e assim sendo, a rotina do acompanhamento patrimonial precisa ser implementada na entidade com o seu funcionamento diário, uma vez que os seus resultados precisarão ser mensalmente apresentados, especialmente, a depreciação dos bens;

Considerando que a falta de acompanhamento patrimonial das entidades poderá vir acarretar o mérito das contas, aplicação de sanções de multa, vez que, estamos diante de novos regramentos aplicados à contabilidade e a corte de contas tem ampliado as exigências na consolidação das regras do NBC TSP (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público) e, se não atendidas, de certo, trarão prejuízos na qualidade e no mérito das contas anuais das entidades;

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação para o objeto acima identificado, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

e, a escolha da dispensa também se justifica pelo valor estar abaixo do estabelecido em lei para dispensa em função do valor.

Também destacamos o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria implantado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/200, nas Resoluções nº 1.060/2005, 1.308/2012, 1.316/2012 e 1.340/2016 emanadas pelo TCM/BA, além das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TSP 07, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Portaria STN nº 448/2002 e demais legislações.

Este processo de aquisição a ser efetivada, será de forma **integral**, nas quantidades a serem determinadas nas ordens de serviço, os serviços que compõe este termo de referência que serão ofertados pelos licitantes, deverão ser **de qualidade**, em acordo com as normas legais dos órgãos de fiscalização e controle vigentes. A previsão de execução e entrega do relatório de tombamento e identificação dos bens será até 26/12/2024 e a duração para este contrato será até o dia 31/12/2024.

3 - METODOLOGIA

A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.33/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Câmara Municipal pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Câmara Municipal, onde têm os licitantes a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades desta casa legislativa e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e inciso IV, do art. 5º e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, a aquisição da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a pesquisa direta com fornecedores, para verificação dos preços e estimativa de custos e que os valores das cotações serão considerados para efeito de convocação para contratação.

6 – DO PRAZO DO SERVIÇO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

6.1. A execução das atividades será efetuada até 02 (dois) dias úteis, mediante recebimento de ordem de serviço, após a data de assinatura do Contrato, com prazo máximo do contrato até 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado sucessivamente, de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. – O início das atividades deverá ser no prazo máximo estipulado no item 2 acima, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Os mesmos serão fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE, mediante Decreto.

7- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Entrega – Os serviços serão prestados durante o mês de Dezembro/2024, durante a vigência do contrato, através de visitas no local e podendo ser mantida comunicação via online (e-mail, WhatsApp, ou outro meio oficial, etc), para formalizar qualquer solicitação referente a este instrumento, no decorrer do contrato.

7.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução foi efetuada, além da identificação de quem procedeu a verificação da correta prestação de serviços.

7.3. O serviço que integra o objeto do presente termo de referência deverá estar em conformidade com as descrições dos materiais e devidamente e o CONTRATADO deverá estar ciente das obrigações descritas neste documento.

7.4. A execução será integral, efetuando visitas em toda a área interna e externa desta casa legislativa para verificar os bens patrimoniais e conferida pelo preposto responsável desta casa legislativa, constantes das ordens de serviço, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e as exigências contidas neste termo de referência.

7.5. Prazo de entrega – Após assinatura de contrato, os serviços deverão ter início de imediato, e obedecer ao prazo máximo para entrega e finalização com os relatórios finais para inserir no balanço patrimonial da casa legislativa.

7.6. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório ou ferindo qualquer cláusula contratual.

7.7. Condições de recebimento: execução das visitas no endereço sede desta Câmara Municipal ou outro local onde possam estar presentes algum bem de posse da Câmara, com conferência e atestado de conclusão dos serviços pelo preposto da CONTRATANTE.

7.8. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta casa legislativa, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

7.9. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos a terceiros, causados por erros na aplicação dos métodos de conferência e atesto de bens.

7.10. Fica assegurado a Câmara Municipal de São Gabriel-BA, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referências, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do(a) gestor(ra) e fiscal de contratos.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de **Menor Preço Global**, após deverá ter comprovada a sua habilitação prevista neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/2021.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

10.1 Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

10.2. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:

a) Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmo termos de habilitação e colocação.

b) As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo, bem como as convocações para as demais colocadas.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

12.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, a nota fiscal do (s) produto (s) fornecido (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da casa legislativa e conter o número do empenho correspondente;

12.3 - Além da nota fiscal do (s) produto (s) fornecido (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

12.3.1 - prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

12.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

12.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

12.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, exercício de 2024:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.11.01	2.001	3.3.9.0.35.00 3.3.9.0.39.00	1.500

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

- 14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 14.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o serviço objeto do contrato;
- 14.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 14.11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de São Gabriel-BA.
- 14.12. Solicitar que seja revisto o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 14.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos produtos, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**
- 15.1 - Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas que forem exigidas, dentro do prazo de validade;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços fornecidos ou executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia da execução dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento ou execução dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência, ou até mesmo a possível troca de marca de produto para ser entregue.

15.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.14. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios ou executado os serviços que sejam em quantidade, qualidade e



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.15. Poderá ser permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Câmara Municipal documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato e que haja a expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, se couber; e;
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subítemes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subítemes 16.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subítemes do 16.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subítemes 16.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, importa na obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Câmara Municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Câmara Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal de São Gabriel-BA, através de seu Gestor, designará mediante Decreto, um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato e um(a) gestor(a) para este contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos produtos e execução do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A conformidade das técnicas de trabalho a serem utilizadas na execução dos serviços deverão ser verificadas juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades ou especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, etc.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.7. O servidor da Câmara Municipal de São Gabriel-BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/20 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificadas:

18.1 Habilitação Jurídica:

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- c) Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2 Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis o objeto deste termo, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

18.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da empresa.

18.4 Regularidade Econômico e Financeira:

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

19 – ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

- Anexo II – A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo III – Declaração do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Anexo IV – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Anexo V – Declaração de responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Anexo VI – Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

São Gabriel - BA, 02 de Dezembro de 2024.

Lindoelson Evaristo de Figueiredo

Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0034/2024				
Razão Social do Fornecedor:				
Nome Completo do Responsável da Empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria na realização de inventário dos bens públicos pertencentes a Câmara Municipal de São Gabriel-Ba, com fornecimento de etiquetas patrimoniais, para fechamento do balanço da atual gestão desta casa legislativa.				
ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA	UND	QUANT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria na realização de inventário dos bens públicos pertencentes a Câmara Municipal de São Gabriel-Ba, com fornecimento de etiquetas patrimoniais, para fechamento do balanço da atual gestão desta casa legislativa.	Serviço	01	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				
PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: 02 DIAS CORRIDOS				
LOCAL DA EXECUÇÃO: INSTALAÇÕES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL				
Endereço eletrônico para envio da proposta - e-mail: cotacoessaogabriel@gmail.com				
Carimbo do CNPJ da Empresa			Assinatura do Responsável	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.				
LOCAL E DATA:				



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO II

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa _____,
declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação
ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº
_____/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº _____/2024 da Câmara Municipal de São Gabriel/Ba, que a empresa _____, tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita
no do CNPJ sob o número: _____,
estabelecida no endereço: _____,
Bairro: _____, Município: _____,
CEP: _____, assume inteira responsabilidade pelas informações
prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº
_____/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente
de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____
declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

AVISO DE DISPENSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma das instalações públicas da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, conforme legislação vigente. Prazo de Entrega das Propostas: Até as 12:00min do dia 06/12/2024, devendo ser enviada através do e-mail: cotacoessaogabriel@gmail.com; ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, situada na Rua Valdemar Gama, nº 56, Bairro Centro, São Gabriel/BA, conforme horário de expediente, até as 12:00hs do dia 06/12/2024. O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no portal eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmsaogabriel/diario>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cotacoessaogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no setor administrativo, situada na Rua Valdemar Gama, nº 56, Bairro Centro, São Gabriel/BA. Base Legal: Art. 75, Inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel - BA, 03 de Dezembro de 2024.

Lindoelson Evaristo de Figueiredo
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma das instalações públicas da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, conforme legislação vigente.

1.1 - Planilha Descritiva: Encontra-se anexada com o título de Planilha Orçamentária. A licitante interessada em participar deverá preparar sua proposta financeira de acordo com os dados constantes na planilha orçamentária.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que trata-se de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Gabriel-BA, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro responsável, cronograma físico e financeiro, e, demais planilhas obrigatórias para este tipo de serviço comum de engenharia, conforme pedido da Mesa Diretora da Casa, de necessidade para a adequada manutenção do patrimônio público Legislativo Municipal, a qual se revela imperiosa, posto que a edificação do prédio público já ocorreu há vários anos e, desde então, não houve nenhuma ação de reforma/manutenção realizada, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação;

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, fundamentado principalmente pelo artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações e que a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações, que neste entendimento, dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando que para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21;

Justificamos preliminarmente com a descrição acima acompanhando este termo de referência, demonstrando a necessidade dos meios aplicados para resultar na presente contratação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

Os serviços contratados serão executados nas instalações prediais desta casa legislativa que tem uma metragem total de 660m², (nas áreas interna e externa), onde, na formação de seu preço, a empresa vencedora deverá incluir todas as despesas com: deslocamento, fornecimento de mão de obra, EPI's e de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades de reforma.

A aquisição a ser efetivada neste processo, será de forma **integral**, nas quantidades a serem determinadas na ordem de serviços. A previsão de duração para este contrato será até o dia 01/03/2025.

Os serviços que compõe este termo de referência que serão ofertados pelos licitantes, deverão ser de **boa qualidade** de acordo com as normas legais dos órgãos de fiscalização e controle vigentes.

Acompanha este Termo de Referência os seguintes documentos:

1. Memorial descritivo;
2. Planta ou Croqui da Obra;
3. Planilha orçamentária;
4. Cronograma físico e financeiro;
5. Memorial de cálculo;
6. BDI;
7. Detalhamento de Encargos;
8. Declarações.

3 - METODOLOGIA

A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.33/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Câmara Municipal pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Câmara Municipal, onde têm os licitantes a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), especificamente para serviços comuns de engenharia.

Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades desta casa legislativa e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso I, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e inciso IV, do art. 5º e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, a aquisição da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a pesquisa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

formulada pelo engenheiro junto ao SINAPI e ORSE, que versam e regulam a média dos preços sobre insumos, serviços e outros específicos para obras de engenharia, para formação e estimativa de custos e que os valores que serão considerados para efeito de convocação para esta contratação.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução das atividades será efetuada até 02 (dois) dias úteis, mediante recebimento de ordem de serviços, após a data de assinatura do Contrato, com prazo máximo do contrato até 01/03/2025, podendo ter seu prazo prorrogado sucessivamente, de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. – O início das atividades deverá ser no prazo máximo estipulado no item 2 acima, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Os mesmos serão fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE, mediante Decreto.

7- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Entrega – Os serviços serão prestados em uma só vez, ou aplicação, durante a vigência do contrato, podendo ser mantida comunicação via online (e-mail, WhatsApp, ou outro meio oficial, etc), para formalizar qualquer solicitação referente a este instrumento, no decorrer do contrato.

7.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução foi efetuada, além da identificação de quem procedeu a verificação da correta prestação de serviços.

7.3. O serviço que integra o objeto do presente termo de referência deverá estar em conformidade com as descrições dos materiais e devidamente e o CONTRATADO deverá estar ciente das obrigações descritas neste documento.

7.4. A execução será integral, em uma vez, em toda a área interna e externa desta casa legislativa, conforme a medição do serviço e a sua conclusão final e conferida pelo preposto responsável desta casa legislativa, constantes da ordem de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e as exigências contidas neste termo de referência.

7.5. Prazo de entrega – Após assinatura de contrato, os serviços deverão ter início de imediato, e obedecer ao prazo máximo para entrega e finalização.

7.6. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório ou ferindo qualquer cláusula contratual.

7.7. Condições de recebimento: execução de cada etapa conforme cronograma físico e financeiro no endereço sede desta Câmara Municipal, com conferência e atestado de conclusão dos serviços pelo preposto da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

7.8. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta casa legislativa, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.9. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos a terceiros, causados por erros na execução ou utilizar de métodos ineficientes para a conclusão dos serviços.

7.10. Fica assegurado a Câmara Municipal de São Gabriel-BA, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referências, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do(a) gestor(ra) e fiscal de contratos.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será até 01/03/2025, a partir da assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de **Menor Preço Global**, após deverá ter comprovada a sua habilitação prevista neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/2021.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

10.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme Lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso I e § 3º.

10.2. A execução destes serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:

a) Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmo termos de habilitação e colocação.

b) As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo, bem como as convocações para as demais colocadas.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

12.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

12.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, a nota fiscal do (s) produto (s) fornecido (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da casa legislativa e conter o número do empenho correspondente;

12.3 - Além da nota fiscal do (s) produto (s) fornecido (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

12.3.1 - prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

12.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

12.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

12.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de São Gabriel-BA, exercício de 2024:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.11.01	2.001	3.3.9.0.39.00	1.500

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

14.11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de São Gabriel-BA.

14.12. Solicitar que seja revisto o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

14.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos produtos, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

15.1 - Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas que forem exigidas, dentro do prazo de validade;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços fornecidos ou executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

15.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento ou execução dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência, ou até mesmo a possível troca de marca de produto para ser entregue.

15.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.14. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios ou executado os serviços que sejam em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.15. Poderá ser permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Câmara Municipal documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato e que haja a expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, se couber; e;
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

16.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subítemes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela fala do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subítemes 16.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subítemes 16.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subítemes 16.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, importa na obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a Câmara Municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Câmara Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal de São Gabriel-BA, através de seu Gestor, designará mediante Decreto, um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato e um(a) gestor(a) para este contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos produtos e execução do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A conformidade das técnicas de trabalho a serem utilizadas na execução dos serviços deverão ser verificadas juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades ou especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, etc.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

17.7. O servidor da Câmara Municipal de São Gabriel-BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/20 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificadas:

18.1 Habilitação Jurídica:

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- c) Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2 Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis o objeto deste termo, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

18.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

19 – ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Memorial descritivo;
- Anexo II - Planta ou Croqui da Obra;
- Anexo III - Planilha orçamentária;
- Anexo IV - Cronograma físico e financeiro;
- Anexo V - Memorial de cálculo;
- Anexo VI - BDI;
- Anexo VII - Detalhamento de Encargos;
- Anexo VIII – A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo IX – Declaração do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Anexo X – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Anexo XI – Declaração de responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Anexo XII – Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

São Gabriel - BA, 03 de Dezembro de 2024.

Lindoelson Evaristo de Figueiredo
Presidente



MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA

SÃO GABRIEL-BA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.



LOCAL: Rua Valdemar Gama, Centro
CEP 44.915-000
SÃO GABRIEL - BA

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm objetivo de discriminar e estabelecer normas e diretrizes a serem observadas na execução da reforma da Câmara Municipal de São Gabriel. A obra deverá ser realizada **obedecendo rigorosamente as planilhas e Croquis**, detalhes e especificações, bem como as normas da ABNT referentes à execução dos serviços e materiais a serem empregados. Em caso de dúvida sobre acabamento, projeto ou técnica a serem empregados, deverá ser consultado a fiscalização, que solicitará a assessoria do autor do projeto para solução do assunto. As quantidades levantadas no "Quantitativo" são orientativas. O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os desenhos. Serão de responsabilidade da construtora, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, ferramentas adequadas, bem como a utilização de equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. A contratada deverá fazer minucioso estudo das plantas e dos documentos da obra, a fim de verificar a existência de conflitos e incongruências entre eles; a qualificar e quantificar os serviços propostos para se certificar que estes são suficientes para a realização dos serviços. Havendo divergências, conflitos e incongruências entre documentos, o fato deverá ser comunicado ao projetista responsável, em tempo hábil, para que este tome as devidas providências.



PORTAS E ESQUADRIAS

Será realizado a substituição da porta de madeira no banheiro por uma Porta para pintura, semioca média padrão médio, 80 x 210 cm, espessura de 3,5 cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo.

RETOQUES EM REVESTIMENTOS

O reboco deverá do tipo paulista confeccionado com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm, devendo estar perfeitamente nivelado, retoques onde necessário.

PINTURA

Todas as superfícies a pintar serão lixadas e removidas pinturas antigas, limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem, sendo a pintura antiga totalmente removida. As pinturas em madeira deverão ser feitas com tinta esmalte sintético inclusive fundo branco nivelador. As paredes internas serão pintadas com tinta PVA duas demãos nas cores indicada pela fiscalização, já as paredes externas serão pintadas com tinta ACRÍLICA duas demãos nas cores indicada pela fiscalização.

RECEBIMENTO DA OBRA

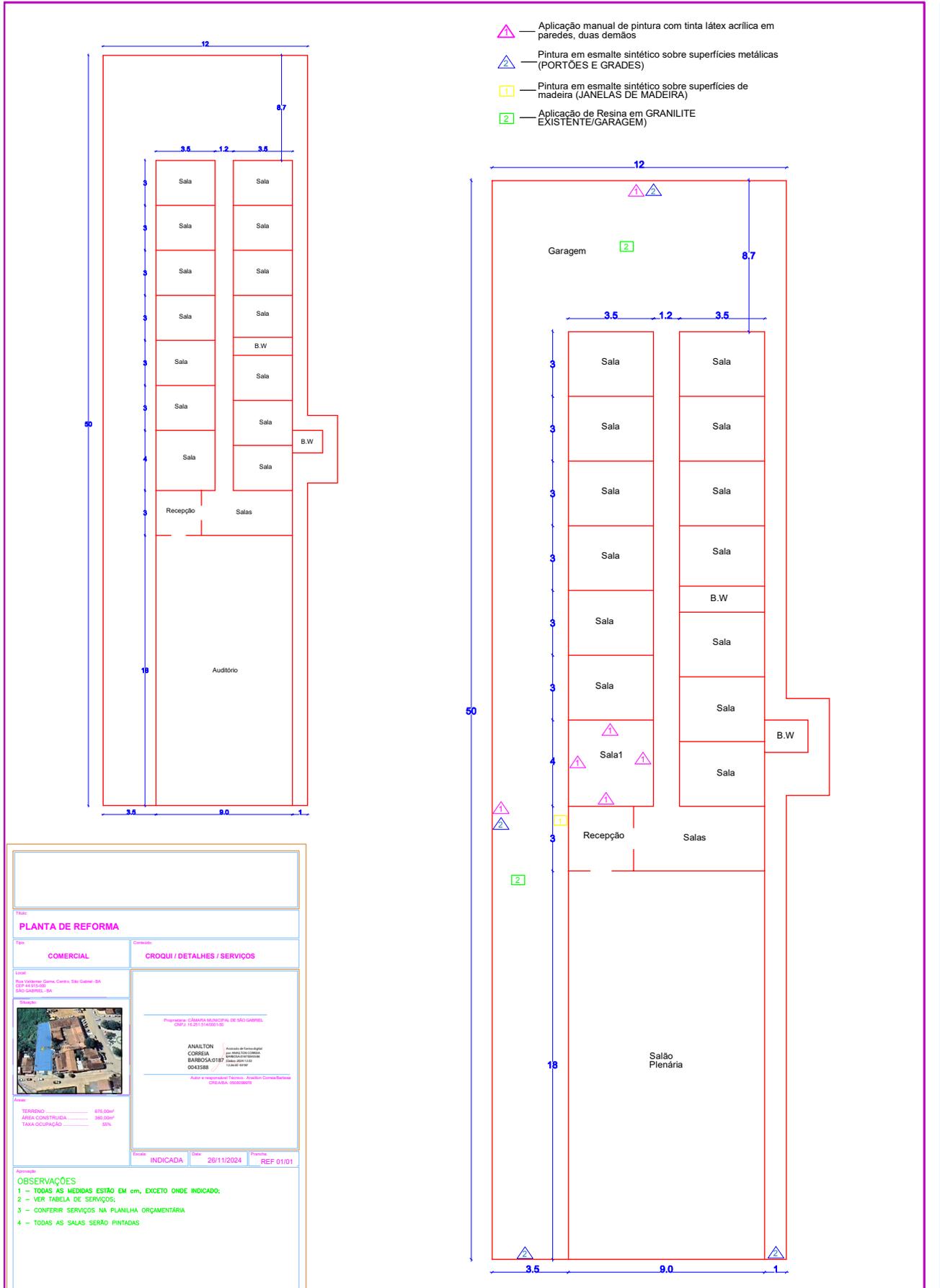
A conclusão da obra e o respectivo recebimento da mesma ocorrem segundo o cumprimento das seguintes etapas:

- Limpeza e verificação final: conforme item supracitado;
- Recebimento provisório: quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, será lavrado o termo de recebimento provisório. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e aproprações referentes a acréscimos e modificações e apresentadas às faturas correspondentes a pagamentos;
- Recebimento definitivo: o termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as demandas da fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento das obras e serviços executados, e solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

ANAILTON CORREIA
BARBOSA:01870043
588

Assinado de forma digital
por ANAILTON CORREIA
BARBOSA:01870043588
Dados: 2024.12.02
11:56:45 -03'00'

Anailton Correia Barbosa
Engenheiro Civil
Crea: 0508099978





ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA BDI: 23,38% REFERÊNCIA: SINAPI 10/2024 DATA: 10/24 SÃO GABRIEL-BA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
1			PORTAS E ESQUADRIAS					
1.1	SINAPI	90843	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80 x 210 cm, espessura de 3,5 cm, itens incluídos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$ 1.105,61	R\$ 1.364,10	R\$ 1.364,10
							SUBTOTAL	R\$ 1.364,10
2			RETOQUES EM REVESTIMENTOS					
2.1	ORSE	4783	Reboco externo, de parede, com argamassa traço 1:4 (cal / areia), espessura 2,5 cm - RETOQUES	m²	105,00	R\$ 34,92	R\$ 43,08	R\$ 4.523,85
							SUBTOTAL	R\$ 4.523,85
3			PINTURA E ACABAMENTOS					
4.1	ORSE	8623	Emassamento de superfícies interna, com aplicação de duas demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m²	1.068,00	R\$ 13,87	R\$ 17,11	R\$ 18.276,48
4.3	ORSE	2285	Aplicação manual de pintura com tinta PVA látex em paredes INTERNAS, duas demãos	m²	1.068,00	R\$ 15,48	R\$ 19,10	R\$ 20.397,97
4.4	ORSE	2310	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo (JANELAS DE MADEIRA)	m²	38,40	R\$ 29,90	R\$ 36,89	R\$ 1.416,60
4.5	ORSE	3724	Pintura de acabamento, com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1 (PORTÕES E GRADES)	m²	141,50	R\$ 21,02	R\$ 25,93	R\$ 3.669,73
4.6	SINAPI	102492	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador. at_05/2021 (CALÇADA DE ACESSO PRINCIPAL)	m²	51,98	R\$ 26,17	R\$ 32,29	R\$ 1.678,36
4.7	ORSE	5022	Enceramento de piso de alta resistência (GRANILITE EXISTENTE/GARAGEM) - RESINA	m²	279,40	R\$ 10,00	R\$ 12,34	R\$ 3.447,24
							SUBTOTAL	R\$ 48.886,37
4			SERVIÇOS FINAIS					
4.1	ORSE	2450	Limpeza final da obra	m²	600,00	R\$ 1,37	R\$ 1,69	R\$ 1.014,18
							SUBTOTAL	R\$ 1.014,18
							TOTAL GERAL	R\$ 55.788,51

Assinado de forma digital por ANAILTON CORREIA BARBOSA:01870043588
 Dados: 2024.12.02 12:17:27-03'00"
 Anailton Correia Barbosa
 Engenheiro Civil
 Crea: 0508099978



OBJETO:		REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA						
SÃO GABRIEL-BA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	10	20	30	45	60
1	PORTAS E ESQUADRIAS	R\$ 1.364,10	2,45%	R\$ 1.364,10	100,00%			
2	RETOQUES EM REVESTIMENTOS E PISOS	R\$ 4.523,85	8,11%	R\$ 1.809,54	30,00%	R\$ 1.357,16	30%	
3	PINTURA E ACABAMENTOS	R\$ 48.886,37	87,63%			R\$ 34.220,46	70,00%	R\$ 15,00%
4	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.014,18	1,82%				R\$ 7.332,96	100,00%
								R\$ 1.014,18
	Valores totais	R\$ 55.788,51	100%	R\$ 3.173,64	R\$ 1.357,16	R\$ 35.577,62	R\$ 7.332,96	R\$ 8.347,14
	Valores acumulados			R\$ 3.173,64	R\$ 4.530,80	R\$ 40.108,41	R\$ 47.441,37	R\$ 55.788,51
	Porcentagem			5,69%	2,43%	63,77%	13,14%	14,96%
	Porcentagem Total			5,69%	8,12%	71,89%	85,04%	100,00%

A assinado de forma digital
 por ANALTON CORREIA
 BARBOSA:018700
 43588
 12.15.18 - 03700
 Analton Correia Barbosa
 Engenheiro Civil
 Crea: 0508099978



OBJETO:		REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA	
BDE:		23,38%	
REFERÊNCIA:	ORSE 10/2024	SINAPI	10/2024
DATA:	nov/23		
SÃO GABRIEL-BA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.			
MEMÓRIAL DE CÁLCULO			
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
7			
PORTAS/ESQUADRIAS/ GUARDA-CORPO			
7.5	SINAPI	90843	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80 x 210 cm, espessura de 3,5 cm, itens inclusive: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do fito - fornecimento e instalação
			Substituição de 1 porta de 80x210. Banheiro interno existente
			un
			1,00
9			
RETOQUES EM REVESTIMENTOS E PISOS			
9.1	ORSE	4783	Reboco interno de parede, com argamassa traço 1:4 (cal/ areia), espessura 2,5 cm - RETOQUES
			em média 105
			m²
			105,00
15			
PINTURA E ACABAMENTOS			
15.1	ORSE	8623	Emassamento de superfícies interna, com aplicação de duas demãos de massa corrida, lixamento e retoques
			$50 \times 12 \times 2 + (16 \times (3 + 3 + 3) \times 2,5) + 16 \times 3 \times 3 + 2 \times 2 \times 2 \times 2,5 + (18 - 9 + 18 + 9) \times 2,5 + 25 \times 3$
			m²
			1068,00
15.3	ORSE	2285	Aplicação manual de pintura com tinta PVA, látex em paredes INTERNAS, duas demãos
			1068,00
			m²
15.4	ORSE	2310	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo (JANELAS DE MADEIRA)
			1681 x 1,2x2
			m²
			38,40
15.5	ORSE	3724	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - RI (PORTÕES E GRADES)
			62 x 1x2 + 3,5x2,5x2
			m²
			141,50
15.6	SINAPI	102492	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, af_05/2021 (CALÇADA DE ACESSO PRINCIPAL)
			13,5x3,85
			m²
			51,98
	ORSE	5022	Encernamento de piso de alta resistência (existente) (GRANILITE EXISTENTE/GARAGEM)
			50x3,5 + 12x8,7
			m²
			279,40
17			
SERVIÇOS FINAIS			
17.1	ORSE	2450	Limpeza final da obra
			50x12
			m²
			600,00

Assinado eletronicamente
 digitalmente por ANAILTON
 CORREIA BARBOSA
 0043588
 12/16/28-03/00
 Anailton Correia Barbosa
 Engenheiro Civil
 Crea: 0508099978



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI					
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA					
OBJETO: REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA					
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.					DESONERAÇÃO NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					2,50%
DESCRIÇÃO	SIGLA	% ADOTADA	VALORES DE REFERÊNCIA - %		
			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
1 - Administração Central	AC	4,22%	3,80%	4,01%	4,67%
2 - Seguros e Garantias	SG	0,49%	0,32%	0,40%	0,74%
3 - Risco	R	0,76%	0,50%	0,56%	0,97%
4 - Despesas Financeiras	DF	1,21%	1,02%	1,11%	1,21%
5 - Lucro	L	8,47%	6,64%	7,30%	8,69%
6 - Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
7 - Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	0,00%	2,50%	5,00%
8 - Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM DESONERAÇÃO (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	23,38%			
<p>Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622 - TCU - Plenário Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:</p> $BDI_{PAD} = \left[\left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} \right) - 1 \right]$ <p>ONDE: AC: Administração Central; SG: Seguros e Garantias; R: Risco; DF: Despesas Financeiras; L: Lucro</p> <p>Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para o ISS é sobre a Receita Bruta.</p> <p>Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.</p> <p>SÃO GABRIEL 26-11-2024</p>					
<p>ANAILTON CORREIA BARBOSA:01870043588 70043588</p> <p>Assinado de forma digital por ANAILTON CORREIA BARBOSA:01870043588 Dados: 2024.12.02 12:07:20 -03'00'</p> <p>Anailton Correia Barbosa Engenheiro Civil Crea: 0508099978</p>					



TOMADOR : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA					
OBJETO : REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA					
BDI : 23,38%					
ENCARGOS : 114,02%					
DATA BASE : SINAPI - OUTUBRO/2024 - NÃO DESONERADO / ORSE - OUTUBRO- 2024					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
DISCRIMINAÇÃO	DESONERADO		NÃO DESONERADO		
	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA	
GRUPO A					
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS				
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SEN AI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SUBTOTAL DE "A"		16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"				
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	0,00%	17,98%	0,00%
B2	Feriados	3,97%	0,00%	3,97%	0,00%
B3	Auxilio - Enfermidade	0,93%	0,71%	0,93%	0,71%
B4	13° Salário	10,94%	8,33%	10,94%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,03%	0,00%	2,03%	0,00%
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,71%	7,40%	9,71%	7,40%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
SUBTOTAL DE "B"		46,50%	17,17%	46,50%	17,17%
GRUPO C					
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"				
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,12%	4,66%	3,38%	4,66%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	4,12%	3,14%	4,12%	3,14%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,01%	3,82%	5,01%	3,82%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,39%	0,51%	0,39%
SUBTOTAL DE "C"		15,90%	12,12%	13,16%	12,12%
GRUPO D					
D	REINCIDÊNCIAS				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,81%	2,88%	17,11%	6,32%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio	0,51%	0,39%	0,45%	0,41%
SUBTOTAL D		8,32%	3,27%	17,56%	6,73%
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		87,52%	49,36%	114,02%	72,82%
SÃO GABRIEL 26-11-2024					
ANAILTON CORREIA BARBOSA:01870 043588 Assinado de forma digital por ANAILTON CORREIA BARBOSA:0187043588 Dados: 2024.12.02 12:08:14 -03'00' Anailton Correia Barbosa Engenheiro Civil Crea: 0508099978					



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa _____,

declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº
_____/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº _____/2024 da Câmara Municipal de São Gabriel/Ba, que a empresa _____, tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita
no do CNPJ sob o número: _____,
estabelecida no endereço: _____,
Bairro: _____, Município: _____,
CEP: _____, assume inteira responsabilidade pelas informações
prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº
_____/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente
de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ANEXO XII

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____
declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.